



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TACIMA - PB
PALÁCIO JEOVAH LINS COELHO
E-mail: pmtacima@live.com

PORTARIA N.º 050/2020/GAPRE.

Publicação: Boletim de Atos Oficiais - Edição Maio/2020.

De 06 de maio de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA - PB, no uso das prerrogativas que lhe faculta Artigo 66, Inciso – II, alínea “g” da Lei Orgânica Municipal, combinado com o que estabelece o Decreto Estadual N.º 40.217/2020 de 02 de maio de 2020, em consonância com o que dispõe o Decreto Municipal N.º 265/2020 de 04 de maio de 2020;

RESOLVE;

I – Enquanto perdurar o estado de declaração da condição de pandemia de infecção humana definida pela Organização Mundial de Saúde, a realização da Feira Livre do Município passará a acontecer nos dias de sábado de cada semana;

II – Só haverá permissão para efetuar a comercialização de produtos os comerciantes reconhecidos, tidos e havidos como pertencentes ao município de Tacima, ficando permanentemente proibida a participação de comerciantes de outros municípios ;

III – Para fins de organização e controle, o Setor competente da Prefeitura efetuará cadastro dos feirantes autorizados a comercializar seus produtos na feira livre do município;

IV – Obrigatoriamente, todos os feirantes terão que fazer uso de máscara facial, sendo passivo de retirada do recinto da feira aquele que desobedecer a presente norma;

V – Os frequentadores da Feira Livre, obrigatoriamente terão que fazer uso de máscara facial, sendo proibido por parte dos feirantes o atendimento daqueles que não estejam usando máscara, sendo passivo de retirada do recinto da feira aquele que desobedecer a presente norma;

VI – Não será permitida a venda de alimentos inaturos e/ou preparados para consumo no próprio local de venda e/ou em local de aglomeração de pessoas no recinto da feira;

VII – Os comerciantes dos demais estabelecimento permanentes do município só poderão permitir o acesso de clientes no recinto de suas lojas de vendas que estiverem fazendo uso de máscara facial, sendo de inteira responsabilidade destes a desobediência da norma proibitiva ora fixada.

VIII – O servidores do serviço público municipal, designados na condição de agentes fiscal, estão autorizados a intervir, coibir e solicitar o uso da força policial para fazer cumprir as normas de que trata a presente Portaria;

IX – Os infratores das medidas proibitivas de que trata a presente Portaria, ficam sujeitos as penalidades estabelecidas em Decretos do Governo Estadual que disciplinam as medidas preventivas e de enfrentamento a COVID-19, sendo passivos da aplicação de multas e prisão pela força policial;

X – Os casos omissos e/ou de dúbia interpretação das normas estabelecidas na presente Portaria serão dirimidas por servidores indicados pelo município, especialmente por aqueles integrantes da vigilância municipal de saúde, se necessário serão objeto de nova Portaria.

Publique-se e
Cumpra-se.


Erivan Bezerra Daniel
Prefeito Municipal.